ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM TURNOS 2025/2026

SIND TRAB IND SID MET MEC MAT ELET MAT ELETRONICOS E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORINTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE; E

LUMAR METALURGICA LTDA., CNPJ n. 03.945.943/0001-85, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos trabalhadores nas indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, material eletrônico e de informática, com abrangência territorial em de Ipatinga, belo oriente, Ipaba e Santana do Paraíso.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

3.1 A LUMAR METALURGICA LTDA. tem, por justo e acordado a formalização do presente "INSTRUMENTO COLETIVO", conforme aprovado pela assembleia dos trabalhadores da categoria profissional representada pelo sindicato envolvendo os empregados da LUMAR METALURGICA LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes:

3.2 As PARTES reconhecem que o instrumento coletivo:

(i) Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, bem como no art. 611-A, I da CLT, sem que essas horas consideradas como horas extras.

(ii) Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (TRABALHADORES e EMPRESA), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento. A escolha da jornada se deu através de assembleia dos TRABALHADORES que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela LUMAR METALURGICA LTDA e do exercício do poder diretivo patronal.

(iii) Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum. A LUMAR METALURGICA LTDA. manterá, para os seus TRABALHADORES, as jornadas de trabalho negociadas e aprovadas nas tabelas abaixo, excluído o intervalo para refeição e descanso, considerando as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

3.3 Tabela 01:

Para turno de revezamento em 02 (dois) turnos com 02 (duas) turmas (6x1-5x2):

a) 02 (duas) turmas de empregados revezando-se em dois turnos de trabalho, folgando conforme tabela;

b) 02 (dois) turnos de trabalho, sendo uma semana de 07h15min às 15h15min de segunda-feira a sábado, perfazendo 42 horas trabalhadas semanais, seguidas de 47,75 horas de descanso e na semana seguinte de 15h00min às 23h00min de segunda à sexta-feira, perfazendo 35,00 horas trabalhadas semanais, seguidas de 56,25 horas de descanso;

c) Ciclo total de trabalho compreendendo 14 (quatorze) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo;

d) Todos os turnos com 01 hora de intervalo para descanso e refeição.

ESCALA DE REVEZAMENTO 6X1 - 5X2 (2 TURNOS E 2 LETRAS/TURMAS)														
HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
07:15 às 15:15	A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B	
15:00 às 23:00	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A		
SEM EXPEDIENTE						B							A	
FOLGA							A/B							A/B

3.4 Tabela 02:

Para turno de revezamento em 03 (três) turnos com 03 (três) turmas (6x1-5x2-5X2):

a) 03 (três) turmas de empregados revezando-se em dois turnos de trabalho, folgando conforme tabela;

b) 03 (três) turnos de trabalho, sendo uma semana de 07h15min às 15h15min de segunda-feira a sábado, perfazendo 42 horas trabalhadas semanais, seguidas de 47,75 horas de descanso e na semana seguinte de 15h00min às 23h10min de segunda à sexta-feira, perfazendo 35,83 horas trabalhadas semanais, seguidas de 71,83 horas de descanso e na próxima semana de 23h00min as 07h10min, perfazendo 35,83 horas trabalhadas semanais, seguidas de 46,83 horas de descanso.

c) Ciclo total de trabalho compreendendo 14 (quatorze) dias, conforme quadro demonstrativo abaixo;

d) Todos os turnos com 01 hora de intervalo para descanso e refeição.

ESCALA DE REVEZAMENTO 6X1 - 5X2 (2 TURNOS E 2 LETRAS/TURMAS)														
HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
07:15 às 15:15	A	A	A	A	A	A		C	C	C	C	C	C	
15:00 às 23:10	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A		
23:00 às 07:10	C	C	C	C	C			B	B	B	B	B		
SEM EXPEDIENTE						B/C							A/B	
FOLGA							A/B/C							A/B/C

3.5 Tabela 03:

Para turno de 12 horas com revezamento em 02 (dois) turnos com 04 (quatro) turmas (3x3):

a) 04 turmas de empregados revezando-se em dois turnos de trabalho, folgando conforme tabela;

b) Ciclo total da escala de 12 dias, sendo 03 dias trabalhados e 03 dias de descanso. Quando estiverem de 07h30min às 19h30min, irão perfazer 33 horas trabalhadas, seguidas de 96 horas de descanso e quando estiverem de 19h30min às 07h30min, serão 33 horas trabalhadas, seguidas de 72 horas de descanso. Perfazendo uma média de 165 horas trabalhadas mensais (30 dias), conforme escala abaixo;

c) Todos os turnos com 01 hora de intervalo para descanso e refeição.

ESCALA DE REVEZAMENTO 3X3 (TURNOS DE 12 HORAS, SENDO 03 DIAS TRABALHADOS E 03 DIAS DE DESCANSO)												
HORÁRIO	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
07:30 às 19:30	A	A	A	B	B	B	C	C	C	D	D	D
19:30 às 07:30	C	C	C	D	D	D	A	A	A	B	B	B
SEM EXPEDIENTE	B	B	B	C	C	C	D	D	D	A	A	A
SEM EXPEDIENTE	D	D	D	A	A	A	B	B	B	C	C	C

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TURNO/ESCALA DE TRABALHO:

A LUMAR poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro Horário, Escala ou Tabela de Turno existente, inclusive para o horário "normal"/semana inglesa.

Em qualquer das jornadas previstas na presente cláusula não será considerada habitualidade na realização de horas extras, estando, portanto, expressamente autorizada a realização de trabalho em área insalubre conforme instituído no art. 60 da CLT, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO

A título compensatório a empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 e 2 turnos de revezamento), o adicional de turno no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança da jornada, com retorno à jornada constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), o percentual sobre as horas trabalhadas entre 22 horas até o final do expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.

Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme Lei nº 10.243 de 19.06.2001.

Seguem conforme CCT e acordo de compensação de horas, as demais cláusulas quanto ao adicional para pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA– REGISTRO

Na forma do art. 614 da CLT, caberá à LUMAR realizar o lançamento pertinente do presente acordo coletivo no sistema do MTE, repassando dados completo de todos os dados registrados, obrigando-se o SINDICATO a colaborar para a realização do registro.

Este Acordo entrará em vigor no dia da assinatura.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 01 de novembro de 2025.

Lumar Metalúrgica LTDA.

Marcelo Silva Duarte
Diretor Presidente
CPF: 712.175.506-82

Pelo Sindicato dos trabalhadores nas indústrias siderúrgicas, metalúrgicas, mecânica, de material elétrico e de informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso – SINDIPA

Geraldo Magela Duarte
Presidente
CPF: 585.583.066-72